



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Guanhões

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2300.01.0135965/2020-43

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL	2300.01.0135965/2020-43	NUCLEO DE APOIO REGIONAL DE TIMÓTEO/URFBio RIO DOCE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Avenida dos Andradas		Bairro: Santa Efigênia
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.102-016
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Decreto de Utilidade Pública nº 3365 de 21/06/1941		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia: Municipal - Trecho: Marliéria - Parque Estadual do Rio Doce.		Área Total (ha): 8,4310 ha Extensão: 8,3 Km

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Decreto nº 3365

Município/UF: Marliéria/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,0381	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1867	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	347	Un
	6,3904	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Pavimentação e Melhorias de rodovias em extensão de 8,3 Km	8,4310 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual	Inicial e médio	8,4310 ha
Total:			Total:	8,4310 ha

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	482,7983	M3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Horades José de Oliveira- MASP 562866-4

Karla Machado Soares, - MASP 11784683

Data da Vistoria: 9 e 14/12/2020

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/09/2021

Data de Validade: 22/09/2024

3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	737540	7818661
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	738500	7817700
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	740813	7816207

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**MEDIDAS MITIGADORAS**

As medidas mitigadoras são consideradas medidas e ações correlacionadas com aspectos de caráter essencialmente ambiental, através das quais se adotam medidas técnicas com o objetivo de minimizar os impactos físicos e bióticos.

Considerando os impactos que serão, possivelmente, ocasionados com as obras de implantação do empreendimento, foram propostas algumas recomendações que minimizem os impactos já citados.

- Meio Físico

Para minimizar os impactos negativos causados nos solos e recursos hídricos, são indicadas tais medidas:

- Retirada da camada superficial de solo orgânico, *topsoil*, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;
- Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;
- Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;

- Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;

- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;

- **Meio Biótico**

Para mitigar os impactos negativos ao meio biótico é importante que a supressão dos remanescentes florestais existentes seja o mínimo necessário. Algumas medidas foram propostas, como:

- Elaborar plano de desmate, evitando avanço da supressão da vegetação em áreas adjacentes;

- Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação;

1 . Realizar o controle da supressão de vegetação restringindo o “desmate” à área minimamente necessária, mesmo que esteja dentro da área autorizada;

2. Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros/viáveis e destinar para um viveiro de produção de mudas;

3. Realizar a revegetação de todos os taludes ao longo das estradas, não deixando solos expostos para, assim, evitar carreamento de solo e partículas para o leito de córregos e rios;

4. Realizar o controle de material particulado em suspensão, principalmente poeira, e adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

5. Realizar a instalação de dispositivos e sinalização adequada, durante todo o período de execução das obras; 6. Implantar dispositivos de drenagem, suficientes para disciplinar a água da rodovia de modo a evitar processos erosivos e promover a manutenção com intensificação no período das chuvas.

Medidas compensatórias:

6.1 - COMPENSAÇÃO MATA ATLÂNTICA - ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO

Foi apresentado Projeto Executivo de Compensação Florestal – PEF, em conformidade com o Anexo II da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, referente às intervenções de fragmentos florestais em estágio médio de regeneração natural registrados no Bioma Mata Atlântica, Rodovia Municipal – Trecho: Marliéria – Parque Estadual do Rio Doce, cujas atividades caracterizam-se pela implantação do empreendimento rodoviário de melhoria e pavimentação do trecho.

O referido Projeto de Compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica foi apresentado no processo 2300.01.0116699/2021-11, relacionado no presente processo.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal foi apresentado à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Rio Doce para análise, onde foram atendidos todos os requisitos legais, sendo portanto, considerado satisfatório pela equipe técnica, e este será submetido à Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para análise.

Foi apresentado Declaração para fins de compensação Florestal, datado de 24/02/2021, onde a Servidora Eslainy Aparecida Rapossi - chefe do PE Sete Salões, manifesta interesse em receber a implantação do PTRF, a ser proposto em uma área de 4,0762 ha, localizada no interior do PE Sete Salões.

Salienta-se que foi apresentado carta, datada de 28 de abril de 2021, da ADSETE – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES RURAIS DO PARQUE ESTADUAL DE SETE SALÕES, comunicando que a Associação dos proprietários de terras inseridas no Parque Estadual de Sete

Salões informa ao DER/MG que não tem o intuito de participar do processo de desapropriação sem combinar os valores previamente.

COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, para compensação por intervenção em áreas de preservação permanente, onde foram atendidos todos os requisitos legais, sendo portanto satisfatório, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ART.

O presente PTRF apresenta a proposta de compensação referente à futura intervenção em APP na Rodovia Municipal, Trecho: Marliéria – Parque Estadual do Rio Doce. A área a ser compensada está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia do Rio Piracicaba, mesma sub-bacia da área intervinda.

A área está localizada na área verde do Município de Timóteo e a recuperação da área visa a preservação e conservação local além de contribuir com um maior conforto térmico no local e se tornar um atrativo para a fauna local. A área total a ser compensada é de 0,1867 ha, constituindo a proporção 1:1, portanto será realizado um plantio de 207 mudas, dimensionado considerando-se espaçamento de 9 m² (3m x 3m).

As áreas disponíveis para execução dessas compensações no interior da Faixa de Domínio

de trechos rodoviários sob responsabilidade do DER/MG são pouco significativas, considerando a largura da plataforma rodoviária e ainda que a faixa de domínio possui apenas 30,00 metros. Considera-se também as restrições existentes para execução de plantio de espécies arbóreas no interior da faixa de domínio, em virtude de atendimento à Recomendação Técnica R.T.01.48.a – Arborização da Faixa de Domínio nas Rodovias Sob Jurisdição do DEER/MG, bem como a impossibilidade de plantio em áreas de terceiros (Nota Jurídica da Advocacia Geral do Estado nº 4.120 de 11/12/2014).

Sendo assim, realizou-se a prospecção de áreas desmatadas e degradadas de domínio público na mesma sub-bacia hidrográfica da área de intervenção, a sub-bacia hidrográfica Rio Piracicaba, a fim de atender à compensação ambiental decorrente das intervenções demandadas pelas futuras intervenções.

Para tal, foi feito um levantamento junto às prefeituras municipais e Unidades de Conservação. Dentre alguns municípios e Unidades de Conservação avaliados, a Prefeitura Municipal de Timóteo - MG por meio da Secretaria de Meio Ambiente apresentou uma demanda em área antropizada às margens do córrego Caçador, a área direcionada à compensação sofreu intervenção antrópica devido à proximidade com as áreas urbanizadas do município.

A área de compensação está georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, UTM 23 K, com os seguintes vértices:

- V1 - Longitude: 746.349,44 - Latitude: 7.835.290,45
- V2 - Longitude: 746.297,01 - Latitude: 7.835.169,16
- V3 - Longitude: 746.311,20 - Latitude: 7.835.164,19
- V4 - Longitude: 746.362,99 - Latitude: 7.835.285,75.

No PTRF apresentado foram apresentados todos os tratos culturais, necessários ao bom desenvolvimento das espécies plantadas, inclusive o cercamento da área para evitar a entrada de pessoas e animais de grande porte.

Como condicionante, o empreendedor deverá ser apresentado relatórios periódicos semestrais, em um período de 3 anos, descrevendo as atividades de acompanhamento técnico. Os relatórios serão enviados para o órgão ambiental competente, devendo contemplar os resultados obtidos com as práticas de plantio utilizadas, juntamente com o registro fotográfico.

No processo em tela, foi apresentada Declaração de domínio público da área cedida para reconstituição e Anuência pela Prefeitura Municipal de Timóteo autorizando a realização da intervenção para reconstituição da mesma. (página 166 dos autos - seção II).

12. OBSERVAÇÃO**Condicionantes**

Item	Descrição de Condicionantes	Prazo
1	Implantação do PTRF para compensação da intervenção em APP no município de Timóteo.	Início do período chuvoso, logo após a emissão da licença.
2	Implantação do PTRF para compensação da intervenção em Mata Atlântica no PESS.	Início do período chuvoso, logo após a emissão da licença.
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do projeto, apresentar junto a respectiva ART.	
4	Apresentar relatório semestral com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Semestralmente, por 3 anos, e depois anualmente por mais 2 até conclusão do projeto	Seis meses após a conclusão da implantação e posteriormente a cada ano.

CONDICIONANTES.

1. Realizar a coleta de sementes das árvores que se encontrar com frutos maduros/viáveis e destinar para um viveiro de produção de mudas. Apresentar relatório das coletas no SEI no. 2300.01.0135965/2020-43. Prazo: Até 30 dias antes do início da supressão florestal e durante a supressão.
2. Apresentar relatório da supressão da vegetação com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional legalmente habilitado. Prazo: Até 30 dias após o término da supressão.
3. Apresentar relatórios com anexo fotográfico, do andamento e/ou cumprimento das compensações ambientais, junto com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”, citando o número do processo SEI no. 2300.01.0135965/2020- 43. - Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio. Indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Prazo: Até 1 mês após o início do plantio e posteriormente anual até conclusão do projeto.

4. Apresentar relatórios com anexo fotográfico, do andamento e/ou cumprimento das principais medidas mitigadoras executadas, junto com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”, citando onúmero do processo SEI no. 2300.01.0135965/2020-43. - Informar quais as medidas foram adotadas no período, as eventuais ocorrências relevantes no desenvolvimento das atividades e apresentar as medidas e/ou propostas de melhorias a serem adotadas. Prazo: - Até 1 mês após o início da execução das obras e posteriormente semestralmente até conclusão das obras/projeto. Obs. Até 30 dias após a constatação de ocorrências. *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 23/09/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35507271** e o código CRC **2073D73A**.